



PREFEITURA DE
CAMOCIM
AVANÇAR EM TUDO. CUIDAR DE TODOS.
Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ:07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

LEI MUNICIPAL Nº 1456/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

**INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM, EM DECORRÊNCIA DO EFETIVO
EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES EM CONDIÇÕES
INSALUBRES DE NATUREZA HABITUAL E PERMANENTE.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos agentes comunitários de saúde do quadro de pessoal do Município de Camocim, em decorrência do efetivo exercício de suas funções em condições insalubres de natureza habitual e permanente.

Art. 2º O Adicional a que se refere o artigo anterior será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 3º O Adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, podendo ser suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 17 de setembro de 2018.

Monica G. Aguiar
MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 17, 09, 2018
Antonio Carlos Martins de Jesus
Superintendência de Administração